



LEI Nº 1.751/2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Canhotinho/PE - CMPPJ e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e vinculado à Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e juventude.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude de Canhotinho, tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos público e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;





VIII – fomentar o associativismo Juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimento sociais;

IX – acompanhar as discussões sobre Orçamento destinados a Juventude no âmbito municipal;

X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

XII – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XIII – aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 20 membros, sendo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude;

b) 02 (dois) representante da Secretaria de Educação;

c) 02 (dois) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 02 (dois) representante da Secretaria de Saúde;

e) 02 (dois) representante da Secretaria de Infraestrutura.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador de título de eleitor, no município de Canhotinho;

II – residir no Município de Canhotinho;

III – ter idade entre 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§ 2º A cada representante titular corresponderá um suplente.





§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Canhotinho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude de Canhotinho, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude, a que se refere o artigo 4º, I, a. desta Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal de Juventude de Canhotinho, reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial e/ou afixados na Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo, Emprego e Juventude, da Câmara de Vereadores e da Prefeitura da Cidade de Canhotinho em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude de Canhotinho, o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 Deverá ser realizada, a cada 04 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Juventude de Canhotinho, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude de Canhotinho, terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude de Canhotinho, terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude de Canhotinho.

§ 3º O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 11 O Poder Executivo Regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 12 A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 22 de setembro de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

